



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00826/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 5.567 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **ANA MARIA FERREIRA DE PAIVA VALADARES**

1.2.2. Matrícula: **57.249-7**

1.2.3. Cargo/Função: **Técnico**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**

1.2.5. Tempo de Contribuição: **12.658 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **15/04/2013**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 16/05/2013.**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu (fls. 52), após análise de defesa¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
no exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Necessidade de reformulação dos cálculos proventuais, retificação e publicação do ato aposentatório, com base na regra do Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF/88, com redação dada pela **EC nº 20/1998**.